

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO EM DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA**

O **BANCO** assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária, haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (duas) folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se a mesma regra aos funcionários que, embora não lotados nas dependências previstas no *caput*, tenham envolvimento direto em atividades de caráter ininterrupto.

**Parágrafo Segundo** – A sistemática prevista no *caput* terá vigência até a implementação de outra alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente acordo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FOLGAS**

A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários passarão a ser regidas pelas presentes disposições.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo de folgas verificado em 30.09.2009 – inclusive aquelas concedidas pela Justiça Eleitoral – poderá ser convertido em espécie, sem quaisquer restrições, por um período limitado de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de divulgação da medida pelo **BANCO**, nos termos abaixo:

- a) fica mantida a faculdade de venda de folgas na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso, considerando as utilizações ocorridas a partir de 01.09.2009, observado que:
  - I. após esgotado o prazo definido no *caput* do Parágrafo Primeiro, 50% (cinquenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição, observada, se for o caso, a alínea “e” abaixo.
  - II. na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para baixo;
- b) os funcionários terão o mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro para “zerar” os respectivos saldos de folgas adquiridas;
- c) findo o prazo descrito na alínea anterior, o **BANCO** poderá converter em espécie os estoques de folga de forma automática, facultando aos funcionários, por meio de transação estruturada no sistema, com divulgação nos canais de comunicação do BB, a oportunidade de manifestar recusa quanto à referida conversão;
- d) o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 (dez), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 (dez) dias, observada, se for o caso, a alínea “e” abaixo;
- e) para aquelas unidades do **BANCO** que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), o limite previsto no item “d” será de 30 (trinta) folgas, por funcionário. Neste caso:
  - I. o funcionário que acumular número de folgas superior a 30 (trinta), ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
  - II. após esgotado o prazo definido no *caput* do Parágrafo Primeiro, 50% (cinquenta por cento) das folgas adquiridas deverão ser utilizadas nas duas semanas imediatamente posteriores à da aquisição;



**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o **BANCO** poderá facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o **BANCO** assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

**Parágrafo Primeiro** – As vantagens do *caput* aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

**Parágrafo Segundo** – O **BANCO**, além do valor equivalente a 30 (trinta) verbas-hospedagem asseguradas no *caput*, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 (trinta) verbas-hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o 1º grau escolar, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho e, no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

**Parágrafo Terceiro** – As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

**Parágrafo Único** – Aos funcionários com idade superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias, na forma do Regulamento Interno do **BANCO**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

O **BANCO** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GESTÃO DA ÉTICA**

O **BANCO** se compromete a implementar Programa de Gestão da Ética, manter ações de combate ao assédio moral e de outros eventuais desvios comportamentais.

**Parágrafo Primeiro** – Como parte do Programa de Gestão da Ética, o **BANCO** constituirá Comitê Superior para a Ética e dará início, durante a vigência do presente acordo, ao processo de implementação dos Comitês Regionais para a Ética, garantindo-se na composição destes, 01 (uma) vaga para funcionário da ativa, devidamente eleito.

**Parágrafo Segundo** - Garante-se às entidades sindicais o acompanhamento do processo eleitoral, na forma de regulamentação específica do **BANCO**.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EQUIDADE DE GÊNERO**

O **BANCO**, como aderente ao Programa Próequidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AMPLIAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL**

O **BANCO** se compromete a contratar, na forma da lei, 10.000 (dez mil) novos funcionários até 31.12.2011, dos quais 5.000 (cinco mil) até 31.12.2010.

### **CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE**

A representação sindical de base no **BANCO** será constituída por iniciativa do Sindicato.

**Parágrafo Único** – O Regulamento pertinente ao Representante Sindical de Base é parte integrante deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o **BANCO (DIREF-GEFUN/COLET)** seja previamente avisado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e observada a conveniência do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A DIREF-GEFUN/COLET comunicará à entidade sindical a autorização de liberação do dirigente conforme condições estabelecidas no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do **BANCO**, que indicará representante para recebê-lo, observada a conveniência do serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência deste acordo serão instaladas Mesas Temáticas sobre temas de interesse do funcionalismo, que serão escolhidos de comum acordo pelas partes signatárias.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Nas reuniões de negociação com o **BANCO**, serão abonadas as ausências de até 5 (cinco) dirigentes sindicais, definidos pela CONTRAF e pelas entidades sindicais das quais sejam diretores, e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o administrador da dependência em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCONTO ASSISTENCIAL**

O **BANCO** procederá ao desconto assistencial, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição no valor definido em assembléia realizada pelo respectivo sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 (dez) dias, após a cobrança.

**Parágrafo Segundo** – Os sindicatos terão prazo de 5 (cinco) dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito.

**Parágrafo Terceiro** – O presente desconto não poderá ser efetuado do funcionário que manifestar sua discordância.

**Parágrafo Quarto** – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

**Parágrafo Quinto** – Aos Sindicatos cabe divulgar formas, locais e estabelecer prazo de oposição, observando-se como termo inicial a assinatura do presente acordo.

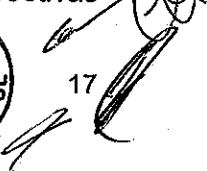
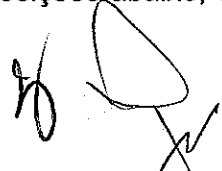
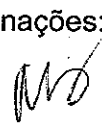
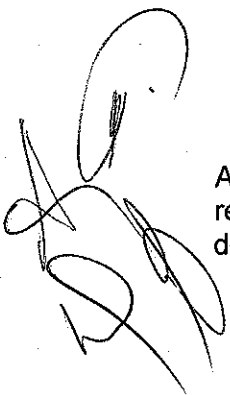
**Parágrafo Sexto** – Observado o prazo definido no Parágrafo Primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTRAF, a **relação** dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembléias.

**Parágrafo Sétimo** – O **BANCO** fornecerá aos sindicatos arquivo para repasse dos dados necessários à efetivação do Desconto Assistencial, no qual deverão ser informadas eventuais oposições.

**Parágrafo Oitavo** – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao **BANCO** competirá apenas o processamento do débito.

### **TÍTULO IV – CLÁUSULAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO CONGLOMERADO BESC**

Aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do **BANCO**, aplicam-se as disposições abaixo, com as respectivas destinações:



1. **CAPÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO** – Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2009/2010 às quais o **BANCO** não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do **BANCO**, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las, observadas, após a opção, as cláusulas ressalvadas constantes do TÍTULO I do presente ACT. Tais cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas;

2. **CAPÍTULO II – CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO** – Indica, expressamente, as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 às quais o **BANCO** não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do **BANCO**, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las;

3. **CAPÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO TERMO** – Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas daquelas expressamente ressalvadas (Capítulos I e II deste Título), bem como cláusulas adicionais ao termo, aplicáveis aos funcionários oriundos do Conglomerado BESC enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do **BANCO**;

#### **CAPÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO**

À vista do contido no TÍTULO IV, ficam ressalvadas e não são aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do **BANCO**, as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2009/2010:

- CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO;
- CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- CLÁUSULA SÉTIMA – OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO;
- CLÁUSULA DÉCIMA – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE;
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO;



- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIGITADORES/INTERVALO PARA DESCANSO;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR EMPREGADO DESPEDIDO;
- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – CONVENÇÕES ADITIVAS;
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE);
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL;
- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

**CAPÍTULO II – CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO**

Também ficam ressalvadas, não se aplicando aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do **BANCO**, as seguintes cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL;
- CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;
- CLÁUSULA NONA – VALE-TRANSPORTE;
- CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS;
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO;
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO;
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL;
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO (VANTAGENS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO);
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS ABONADAS;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA ADOÇÃO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA NA FAMÍLIA;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAS ADIANTAMENTO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PAS AUXÍLIO;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTOS;
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CAIXA-EXECUTIVO – VCP/LER;
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.



**CAPITULO III – CLAUSULAS SUBSTITUTIVAS DAQUELAS RESSALVADAS E  
ADICIONAIS AO TERMO**

Em substituição a algumas das cláusulas expressamente ressalvadas (Capítulos I e II deste Título), ficam convencionadas as seguintes disposições, aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO, bem como cláusulas adicionais ao termo.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO**

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponderá ao valor de **R\$ 17,74** (dezesete reais e setenta e quatro centavos) por ano completo de serviços ou que vier se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20/10/2005.

**Parágrafo Único** – Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT-2005/2006, firmado entre o BESC, a FETEC – Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Santa Catarina e os Sindicatos da categoria daquele Estado (21/10/2005) será pago Qüinqüênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitado ao teto de sete qüinqüênios.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – VALE-TRANSPORTE**

O BANCO concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**Parágrafo Único** – A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENCISTAS**

Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de R\$ 300,97 (trezentos reais e noventa e sete centavos), a partir de 01/09/2009. O referido valor será pago exclusivamente aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REMANEJAMENTO POR DOENÇA**

Fica garantido ao funcionário egresso do Conglomerado BESC o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravo à saúde ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico da CASSI ou credenciado.

**Parágrafo Único** - O BANCO informará às Entidades Sindicais os casos de reabilitação e de reinserção dos funcionários egressos do Conglomerado BESC afastados do trabalho, por motivo de acidente ou doença profissional, permitindo o acompanhamento desses funcionários por essas entidades.



## **TÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DOS DEMAIS BANCOS INCORPORADOS**

Aos empregados egressos de Bancos Incorporados à partir da vigência do presente Acordo, que exercerem a opção pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se integral e exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único** - Aos funcionários egressos de Bancos Incorporados à partir da vigência do presente Acordo, no caso de não opção pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se exclusivamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2009/2010 ou de eventual Acordo Coletivo de Trabalho específico.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 17 de setembro de 2009 e 9 de outubro de 2009, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção de trabalho até 15 de dezembro de 2009 inclusive e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

**Parágrafo Segundo** – A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados.

**Parágrafo Terceiro** – As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva não poderão compensar os dias não trabalhados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS**

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções regionais e dissídios coletivos nacionais ou regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, exceto a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2009/2010, naquilo que não colidir com o presente Instrumento.

**Parágrafo Único** – O presente acordo não outorga direitos aos Sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o BANCO, tendo em vista a existência de quadro de carreira nacional.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO**

Os presidentes da CONTRAF e da FEEB SP/MS declaram, neste ato, que representam as Entidades Sindicais abaixo relacionadas, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de representação que lhes outorgam poderes para firmar o presente Instrumento.






**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

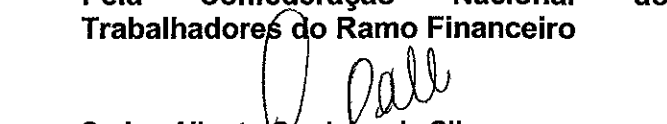
Brasília (DF), 21 de outubro de 2009.

**Pelo Banco do Brasil S.A.**

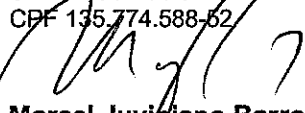
  
**Carlos Eduardo Leal Neri**  
Diretor - DIREF  
CPF 843.606.077-68

  
**Jose Roberto Mendes do Amaral**  
Gerente Executivo - DIREF  
CPF 164.124.194-20


**Pela Confederação Nacional dos  
Trabalhadores do Ramo Financeiro**

  
**Carlos Alberto Cordeiro da Silva**  
Presidente  
CPF 077.228.358-30

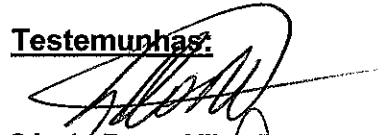
  
**Luiz Cláudio Marcolino**  
SEEB São Paulo  
CPF 135.774.588-52

  
**Marcel Juviano Barros**  
Comissão de Empresa  
CPF 029.370.198-10

  
**Rodrigo Lopes Brito**  
SEEB Brasília  
CPF 584.860.031-72

  
**José Luiz Barboza**  
Fob SP-MS  
CPF 182.848.416-49

**Testemunhas:**

  
**Sérgio Braga Vilas Boas**  
Gerente de Divisão - DIREF  
CPF 347.119.024-49

  
**Orlando Venancio dos Santos Filho**  
Analista Master - DIREF  
CPF 356.772.014-72



Pelos Sindicatos:

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ACRE

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ALAGOAS

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ALEGRETE

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ALTO URUGUAI

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de APUCARANA

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ARAPOTI

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de ASSIS

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BAGE

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BAHIA

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BARRETOS

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BAURU

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BLUMENAU

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BRAGANCA PAULISTA

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de BRASÍLIA

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de CAMAQUA

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE

*M. J.*  
Sindicato dos Bancários de CAMPINAS



*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO

*M. J. 2.*  
Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CARIRI

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CATAGUASES

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CATANDUVA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CEARA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CHAPECO, XANXERE

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CORNELIO PROCOPIO

*B. S. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CORUMBA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CRICIUMA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de CURITIBA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de DOURADOS

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de EREXIM

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de ESPIRITO SANTO

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL DA BAHIA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de FEIRA DE SANTANA

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de FLORIANOPOLIS

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN

*M. J. 7.*  
Sindicato dos Bancários de GUAPORE



*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de GUARULHOS

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de JUI

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de IPATINGA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de ITABUNA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de JACOBINA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de JEQUIE

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de JUNDIAI

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de LIMEIRA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de LONDRINA

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de MACAE

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de MARANHAO

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de NITEROI

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de OESTE CATARINENSE

*M. A. 7.*  
Sindicato dos Bancários de OSORIO LITORAL NORTE



*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PARA E AMAPA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PARAIBA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PARANAÍVA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PETROPOLIS

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PIAUI

*Becker*  
Sindicato dos Bancários de PONTA PORA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de RONDONIA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de RONDONOPOLIS

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de RORAIMA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de ROSARIO DO SUL

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA

*Mglr*  
Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO



Sindicato dos Bancários de SANTIAGO

Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, BERN, CAE

Sindicato dos Bancários de SANTO ANGELO

Sindicato dos Bancários de SANTOS

Sindicato dos Bancários de SAO BORJA E ITAQUI

Sindicato dos Bancários de SAO GABRIEL

Sindicato dos Bancários de SAO LEOPOLDO

Sindicato dos Bancários de SAO LUIZ GONZAGA

Sindicato dos Bancários de SAO MIGUEL DO OESTE

Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO

Sindicato dos Bancários de SERGIPE

Sindicato dos Bancários de TAUBATE

Sindicato dos Bancários de TEOFILO OTONI

Sindicato dos Bancários de TERESOPOLIS

Sindicato dos Bancários de TOLEDO

Sindicato dos Bancários de TRES RIOS

Sindicato dos Bancários de UBERABA

Sindicato dos Bancários de UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIAO

Sindicato dos Bancários de VACARIA

Sindicato dos Bancários de VALE DO ARARANGUA

Sindicato dos Bancários de VALE DO PARANHANA

Sindicato dos Bancários de VALE RIBEIRA



Sindicato dos Bancários de VIDEIRA

Sindicato dos Bancários de VITÓRIA DA CONQUISTA

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and marks]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten mark]*

Sindicato dos Bancários de ILHEUS

Sindicato dos Bancários de IRECE

Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE

Sindicato dos Bancários de CARAZINHO

Sindicato dos Bancários de PELOTAS

Sindicato dos Bancários de VALE DO CAI

Sindicato dos Bancários de ANDRADINA

Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE

Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETA

Sindicato dos Bancários de JAU

Sindicato dos Bancários de MARILIA

Sindicato dos Bancários de NAVIRAI

Sindicato dos Bancários de PIRACICABA

Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU

Sindicato dos Bancários de RIO CLARO

Sindicato dos Bancários de SAO JOSE DO RIO PRETO

Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS

Sindicato dos Bancários de SOROCABA

Sindicato dos Bancários de TRES LAGOAS

Sindicato dos Bancários de VOTUPORANGA





ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), AS FEDERAÇÕES E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS

**REGULAMENTAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA  
– REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE –**

O BANCO DO BRASIL, a CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os Sindicatos signatários, considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Trigésima Nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resolvem firmar este Instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

**DO RECONHECIMENTO**

**Artigo 1º** - O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

**Artigo 2º** – Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) Representante por grupamento de até 80 (oitenta) funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1 (um).

**Parágrafo Primeiro** – Respeitado o limite estabelecido no *caput* deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de, no máximo, 1 (um) Representante por grupamento de 50 (cinquenta) funcionários ou de 1 (um) Representante nas dependências com menos de 50 (cinquenta) funcionários.

**Parágrafo Segundo** – É prerequisite para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base, estar lotado na dependência para cuja representação se candidata, respeitando-se ainda a seção, no caso desta estar apartada fisicamente de prédio diverso do funcionamento da dependência de lotação.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 3º** – Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

**Parágrafo Único** – No caso de a eleição ocorrer nas dependências do BANCO, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

**DO MANDATO**

**Artigo 4º** – Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 1 (um) ano.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 5º** - Compete ao Representante Sindical de Base:

- a) representar os funcionários de sua dependência junto ao sindicato;
- b) manter contato permanente com os colegas de sua dependência, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;



- c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos;
- d) encaminhar reivindicações específicas dos funcionários, na forma estabelecida entre o **BANCO** e o sindicato dos trabalhadores.

### DAS PRERROGATIVAS

**Artigo 6º** - Ao funcionário eleito Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

**Parágrafo Único** – O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o **BANCO**, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado.

**Artigo 7º** - Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para complementar o mandato interrompido.

**Artigo 8º** - O Representante Sindical de Base poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, até 10 (dez) dias úteis por ano, desde que o Banco seja avisado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e previamente autorize (DIREF-GEFUN), respeitando-se a conveniência do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger o(s) substituto(s), que cumprirá(ão) o tempo de mandato que restar.

**Parágrafo Segundo** - Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

**Artigo 9º** - O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 10º** - A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

**Artigo 11º** - O Sindicato comunicará à dependência, à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e ao **BANCO** (DIREF-GEFUN), o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eleito(s) Representante(s) Sindical(ais) de Base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

**Artigo 12º** - O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, a vigor no período de 01.09.2009 a 31.08.2010.

